

LEI N ° 439/2002

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉLIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal de Morro Grande, faço saber aos habitantes do Município de a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Morro Grande, para o exercício de 2003, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

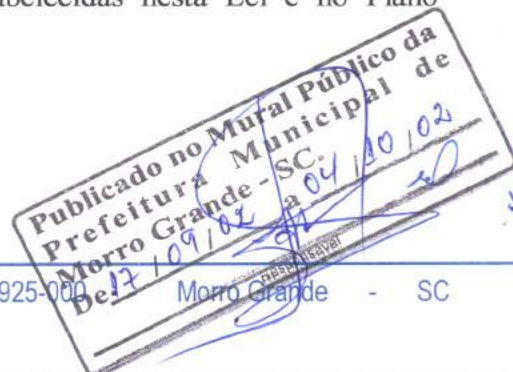
- I** - as prioridades e metas da administração municipal;
- II** - a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V** - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para despesas de capital no exercício financeiro de 2003, são aquelas definidas nos Anexos do Plano Plurianual 2002/2005 – Lei Municipal 364/2001, de 13 de setembro de 2.001, aplicando-se ao exercício de 2003 as dotações que lhe couberem, a serem fixadas no Orçamento Municipal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2003 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2002/2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e no Plano



Plurianual 2002/2005, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto o contido no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - O Município executará como prioridade, em despesas correntes, metas e ações delineadas para cada órgão ou função, como segue:

A – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a - associar a Câmara de Vereadores nas entidades e associações de classe, podendo para tanto pagar mensalidade;

b - modernização e informatização visando o aperfeiçoamento dos serviços do Poder Legislativo Municipal;

c - viabilizar cursos de aperfeiçoamento para os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, podendo para tanto pagar diárias de viagem, contratar profissionais qualificados para ministrar cursos;

d - contratar pareceres técnicos independentes sobre Projetos de Leis ou para orientar tecnicamente os Vereadores a respeito de questões inerentes ao processo legislativo, e também contratação de assessoria na área contábil e folha de pagamento;

e - contratar a encadernação de documentos, Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais atos legais, cuja guarda compete à mesa da Câmara. Adquirir Livros periódicos destinados à orientação técnica;

B - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - manter e atualizar o plano de cargos e salários adequado às da legislação vigente e nas normas previstas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

b - promover concursos públicos para preenchimento dos Cargos de provimento efetivo deficitário;

c - promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual e profissional a servidores municipais;

d - promover os serviços de planejamento, execução, organização e controle interno das atividades inerentes a administração pública;

e - dar manutenção às instalações municipais, e ao erário público;

f - terão prioridade sobre as ações de governo: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

g - construção e manutenção do Centro Administrativo Municipal;

h - modernização e Informatização dos órgãos da administração pública municipal, o aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, controle interno, administração financeira, pessoal, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, informática e automação;

i - revisão, atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

j - revisão do cadastro imobiliário;

k - aquisição de veículos para manutenção dos serviços administrativos;

l - contratação de profissionais técnicos e jurídicos para assessoria nas áreas contábil, financeira, pessoal, tributação, controle interno, licitações, contrato e assessoria na área jurídica.

C - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a - manter em atividade os Conselhos Municipais de Agricultura formados por representantes da classe agropecuária;

b - firmar convênios com o Governo Federal, Governo Estadual, outros órgãos bem como com outras Prefeituras Municipais, visando o desenvolvimento rural;

c - desenvolver políticas específicas, próprias e em parceria, para fixar o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: saneamento, educação, comunicação, transporte, via de acesso, saúde e lazer;


Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De _____ a _____
Responsável _____

d - dar infra-estrutura aos C.D.A. (Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário) e repassar recursos financeiros, estruturais e físicos, para que os mesmos prestem serviços;

e - desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, correção do solo e equipamentos por equivalência de produto;

f - manter estradas vicinais municipais viabilizando o transporte e escoamento da produção agrícola municipal;

g - apoiar de todas as formas, as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativas, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas, com objetivo de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras ações para facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

h - colocar à disposição recursos humanos, materiais e financeiros para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, promoção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes;

i - cuidar de todas as formas do meio ambiente do município promovendo ações que visem a preservação dos recursos naturais existentes e recuperação de áreas degradadas, implantação e instalação de proteção de fontes d'água nas propriedades rurais;

j - desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando à ampliação e/ou manutenção da eletrificação e telefonia rural, visando beneficiar 100 % da comunidade rural;

k - manter o viveiro horto florestal para produção de mudas para reflorestamento, inclusive nativas e ornamentais;

l - reequipar e dar manutenção à patrulha agrícola mecanizada, através de manutenção preventiva.

m - viabilizar a capacitação de técnicos e produtores rurais;

n - incentivar a exploração dos recursos naturais para fins turísticos;

o - conveniar com a União, objetivando a realização do Programa de Proteção Ambiental;


Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De _____ a _____
Resposta: _____

p - promover a Festa de Emancipação, Festa Municipal do Colono, Festa do Frango e Festa do Arroz, objetivando a divulgação dos produtos agrícolas e agro-industriais do Município;

q - viabilizar o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município;

r - emitir parecer permitindo ou não novas ampliações de área de plantio de arroz e culturas similares conforme artigo 167 da Lei Orgânica Municipal.

D- COMUNICAÇÃO

a - manter e dar manutenção à agência dos correios e posto telefônico do Município, através de pessoal colocado à disposição;

b - promover ações e participar de convênios que resultem na implantação de telefonia comunitária;

c - apoiar e incentivar a instalação da Rádio comunitária;

d - divulgar o município, através de todos os meios de comunicação, em níveis Regional e Estadual;

e - parceria com Municípios vizinhos para suporte ou despesas com investimentos na área de telefonia celular, internet e divulgação do Município.

E - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a- Incentivar a instalação de novas empresas, objetivando e viabilizando mais empregos e renda para os munícipes e aumento de retorno de tributos Estaduais e Federais.

b - contribuir mensalmente para com a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC e Federação Catarinense dos Municípios - FECAM, para o desenvolvimento da Microrregião.

F - EDUCAÇÃO E CULTURA

a - cumprir e fazer cumprir o disposto do Artigo 212 da Constituição Federal, Emenda constitucional nº 14/96 e na Lei nº 9.424/96 através de repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b - promover concurso público para suprir vagas do quadro de pessoal permanente do ensino fundamental e do ensino infantil.

c - desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, alimentação e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

d - promover e executar o programa de erradicação do analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães e Conselhos de Desenvolvimento Agropecuários, sindicatos, entidades de caráter religioso e outros;

e - atender a criança de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas;

f - atender menores carentes em programas de formação profissional;

g - construir, ampliar, reformar e manter as unidades escolares da rede municipal, a fim de melhor atender a demanda de alunos;

h - desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a lei determina, bem como manter os deficientes em instituições conveniadas;

i - viabilizar o transporte escolar de alunos, professores e funcionários, independente do grau que cursem ou exerçam suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente;

j - adquirir equipamentos e materiais para melhorar as condições de funcionamento das escolas do Município;

k - conceder apoio administrativo, técnico e financeiro a entidades culturais e tradicionalistas do Município;

l - manter as organizações desportivas de âmbito municipal;

m - implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local, através de encontros, palestras, cursos e treinamentos;

n - dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender de qualquer forma a comunidade estudantil do Município;

o - desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural;

p - manutenção de escolas nucleadas municipais, objetivando atender a demanda de alunos do ensino fundamental;

q - dar manutenção à Associação Feminina de Assistência Social de Morro Grande – AFASMG e demais entidades filantrópicas e afins;

r – contratação de professores de Caráter Temporário (ACT), para suprir deficiência no quadro efetivo de professores municipais em virtude de auxílio doença, licença maternidade e outras;

s – contratação de profissionais qualificados para atendimento e treinamento à escola de desporto do Município, visando promoção do esporte amador e estudantil municipal;

t – construção da Casa dos Estudantes no Município.

G – HABITAÇÃO E URBANISMO

a – promover em parceria com o governo estadual e federal programas de habitação popular;

b - no programa de urbanismo, serão desenvolvidas ações de planejamento urbano, que visem disciplinar e organizar o crescimento ordenado do perímetro urbano, bem como aplicar o mesmo procedimento nas localidades rurais;

c - destinar adequadamente o lixo urbano e tóxico do Município, adquirindo materiais, bem como contratar serviços de estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima;

d - promover a limpeza pública;

e - manutenção da rede de iluminação pública municipal na sede e nas localidades do interior;

f - arborizar as ruas e logradouros públicos municipais;

g - Manutenção e fiscalização do aterro sanitário.

h- Manutenção das redes de saneamento básico.

H - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a - incentivo à implantação de empresas no ramo de indústria, comércio e prestação de serviços, que venham gerar emprego a mão-de-obra disponível no Município;

b - incentivar a instalação de empresas privadas, através de terraplanagem e aquisição de imóveis para tal fim e aquisição de imóveis para implantação do Núcleo Industrial;

c - promover encontros, palestras e cursos objetivando o desenvolvimento da indústria e do comércio local;

d - promover a abertura de acessos a locais turísticos, que promovam as belezas naturais do Município;

e - incentivar o comércio local através de Associações de Comércio do Município e CDL.

I – SAÚDE E SANEAMENTO

a - proporcionar assistência médica e sanitária à população em geral, através de atendimento nos Postos de Saúde, com recursos humanos, material clínico e hospitalar;

b - implementar a proposta do Sistema Único de Saúde (S.U.S) fundamentados nas Lei nº 8.080 e Lei nº 8.142 desenvolvendo ações de promoção, proteção e recuperação dos agravos da saúde da população;

c - proporcionar assistência dentária completa até 14 anos de idade, e atendimento emergencial a população em geral;

d - participar ativamente das campanhas de vacinação de erradicação de doenças, através do Sistema Único de Saúde;

e - beneficiar pessoas carentes com medicamentos, colocados a disposição na unidade de saúde do Município, mediante estudo sócio econômico;

f - instituir os conselhos comunitários de saúde nos centros de desenvolvimento econômico e social do Município, instrumentalizando-os para gerir as ações básicas de saúde em suas respectivas regiões, bem como firmar convênios com o Município para o custeio das ações;

g - firmar convênio com empresa de prestação de serviços laboratoriais e radiodiagnósticos, para garantir os exames complementares de diagnóstico médico a população geral;

h - fiscalizar, inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como, proporcionar exames laboratoriais;

i - implantar o programa do leite às crianças carentes e outros programas similares, através de convênios com a União, Estado e outras instituições governamentais e não governamentais;

j - manutenção das unidades de saúde no Município;

k - na área de saneamento promover-se-á as ações que redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistema de esgotos;

l - incentivar o saneamento básico, através de distribuição gratuita de fossas sépticas para depósito de dejetos orgânicos à população carente do município;

m - atender aos idosos carentes com medicamentos em geral, exames e assistência médica e odontológica, mediante estudo sócio econômico;

n - acompanhamento à saúde materno infantil e a gestante;

o - implantar o serviço de saúde móvel nos limites do Município;

p - manter a participação no Consórcio Municipal de Saúde;

q - firmar convênio com a Associação Feminina de Assistência Social de Morro Grande (AFASMG) para manter o programa Saúde da Família (PSF), PACS e outros que por ventura surgirem na área da saúde.

J – TRABALHO

a - promover o programa anual de controle de saúde ao servidor municipal, através de exames médicos de aptidão ao trabalho;

b - proporcionar condições de estadia e locomoção aos servidores, que se encontram a serviço de manutenção das estradas, educação, programas agropecuários e outras atividades que a Prefeitura desenvolva fora de sua sede.

c - Fornecimento de uniformes e material de segurança para os servidores.

L - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a - conceder recursos para a manutenção do Fundo da Infância e Adolescência, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde;

b - proporcionar condições de implantação de oficinas de capacitação profissional a adolescentes, objetivando qualificação para o trabalho;

c - atender aos grupos da Terceira Idade e Clubes de Mães, através de apoio financeiro e material.

d - promover o programa dos Alcoólicos Anônimos, Drogas, bem como, a contratação de profissionais para orientação dos trabalhos.

M – TRANSPORTES

a - conservação e manutenção de ruas e estradas municipais.

b - aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos;

c - aquisição e manutenção da frota municipal de veículos;

d - manter a equipe volante de manutenção de vias públicas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional;

e - manter terminal rodoviário;

f - manutenção de pontes e pontilhões nas estradas municipais;

g - pavimentação asfáltica ou lajotas de ruas e estradas municipais.



N - FUNDOS MUNICIPAIS

- a - manter em atividade o Conselho Tutelar e outros Conselhos;
- b - assistir ao menor e ao adolescente, nos termos da legislação.
- c - manutenção do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de atendimento aos munícipes de Morro Grande;
- d - manter farmácia do Município no Posto de Saúde, para distribuição de medicamentos às pessoas carentes do Município;
- e - dar manutenção ao FMAS/CMAS;
- f - prestar serviços de assistência social aos clubes de idosos, clubes de mães, pessoas carentes, manutenção das creches e programas de enfrentamento a pobreza;
- g - executar juntamente com a Secretaria de Saúde as ações de Assistência Social aos munícipes.

O – AUTARQUIAS MUNICIPAIS

- a – manutenção do sistema de captação, elevação, tratamento e distribuição de água;
- b – manter o abastecimento de água potável, observando o que dispõe a Legislação Vigente com a contratação de um Químico responsável;
- c - coletar e tratar o esgoto sanitário, promovendo assim, maior qualidade de vida a população;
- d – promover a conscientização da população no sentido de preservar os mananciais de água do Município;
- e – desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando manutenção do SAMAE.



II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo e seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei do Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, programa, sub programa, projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Adendos, devidamente atualizados pela Portaria Interministerial N° 163/2001 e seguintes:

- I** - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- II** - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- III** - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- IV** - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- V** - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- VII** - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- VIII** - Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N° 8/85);
- IX** - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- X** - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** - Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada, no mínimo por Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação ou Elemento, dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;
- XII** - Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De _____ a _____
Resolvidos _____

§ 1º - O Orçamento dos Fundos Municipais, que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário/financeiro não é exigido por lei, a critério dos seus Gestores e do Executivo Municipal, poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá os dados estatísticos, metodologia de cálculo e demais informações sobre a forma utilizada para as estimativas de receita e a fixação de despesas.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos instituídos e autarquias.

Art. 8º - Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para 2003 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios, nesses incluído o exercício de 2.002.

Parágrafo único - As transferências constitucionais, na forma da Portaria Interministerial em vigor, base de cálculo para contribuição, ou dedução de receita, ao FUNDEF, constarão do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá solicitar ao Legislativo as alterações necessárias para adequação dos valores das despesas, enquanto ainda não tramitados em votação.

Art. 10º - Na execução do orçamento, verificado que no comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, ouvidas as Comissões designadas para este fim específico, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos, turismo, esporte, transferências voluntárias, agricultura e pesca;
- IV - redução dos investimentos programados;
- V - redução do quadro de servidores contratados temporariamente e cargos em comissão.

Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio, devidamente identificado, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação do exercício de 2.003 e do superávit financeiro do exercício de 2.002, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros elementos de despesa, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 – O orçamento para o exercício de 2003, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada à obtenção de resultado primário, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 14 – O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

Parágrafo único - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura do crédito suplementar ou especial.

Art. 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2003, são as constantes no Anexo específico, parte integrante desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para associativismo municipal.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nesse artigo, no caso das contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 18 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes homologados pela Câmara de Vereadores e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo único – Na Lei Orçamentária serão alocados recursos para o custeio de programas subsidiados pelo Município nas áreas de agricultura, turismo, esportes, cultura, gastronomia típica e outras formas de geração de emprego e renda.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2003 a preços correntes.



Art. 22 – A lei orçamentária para 2003 poderá autorizar o Executivo Municipal e remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõe.

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2003, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos pertinentes do Plano Plurianual 2002/2005 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os projetos e ações de interesse público desenvolvidos em parceria com a comunidade, organizações não governamentais e outros organismos, poderão ter cota de participação financeira, equipamentos ou recursos humanos do Município, com autorização específica da Câmara de Vereadores.

IV- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2003, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e com autorização própria.

Art. 26 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2003 não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário bem como de cargos em comissão, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 1º - Havendo necessidade de contratação de pessoal para o quadro permanente, a Administração Municipal realizará concurso público para o preenchimento de vagas, limitadas às quantidades aprovadas em Lei.

§ 2º - Mediante autorização legislativa própria, o Município poderá implantar Plano de Demissão Voluntária, inclusive com indenização a ser estipulada em Lei.

§ 3º - Poderão ser instituídos novos serviços administrativos, especialmente nas áreas de gerenciamento e controle interno, planejamento, treinamento de servidores, movimento econômico e fiscalização de tributos e obras.

§ 4º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 28 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2.003, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2.002, acrescida de até 10%, obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 29 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - demissão de servidores aposentados por qualquer regime.
- IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- V - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados no elemento de despesa 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De _____ / _____ / _____
Responsável _____

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, em especial aqueles que pagarem os tributos e contribuições em cota única e os inscritos em dívida ativa, considerados como situações especiais com a finalidade de incrementar a arrecadação e evitar contenciosos judiciais, devendo nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, com a apresentação de estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da lei de Responsabilidade fiscal.

Parágrafo Único: Mediante autorização legislativa e critérios pré-estabelecidos, poderão ser concedidos benefícios financeiros e/ou fiscais a contribuintes que preservarem construções particulares originárias da imigração.

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de Receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Ocorrendo assistência pela união prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC

I - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

II - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados;

IV - até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2003, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2002, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 38 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei própria, poderá conceder incentivos e benefícios econômico-fiscais a empresas, para ampliação e instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais, entre outras, a geração de emprego e renda, bem como de incremento do retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 39 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 40 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 41 – Será instituído e mantido pelo Município o Controle Interno, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual 202 (Lei Orgânica do Tribunal de



Contas), cujas despesas serão alocadas na Lei Orçamentária, inclusive com pessoal, viagens, treinamento, publicações e estrutura administrativa/gerencial.

Art. 42 – O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 43 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

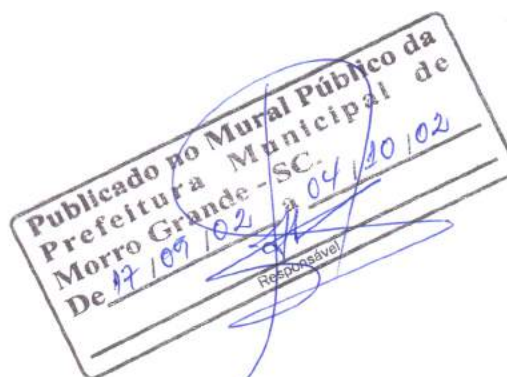
Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 17 de setembro de 2002.


CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças


JOSÉ ADROALDO SPADER
Secretário de Adm. e Finanças



PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA L.D.O. 2.003

1 - DAS RECEITAS

Dados Consolidados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

CODIGO	RECEITAS	2.000	2.001	2002 (6 m)	TOTAL R\$	MEDIA (30m)	PROJ.2003	PROJ.2004	PROJ.2005
1000.00.00	Receitas Correntes	2.545.742,74	2.724.225,71	1.569.900,35	6.839.868,80	227.995,63	3.009.542,27	3.310.496,50	3.641.546,15
1100.00.00	Receita Tributária	23.428,70	24.571,10	23.722,04	71.721,84	2.390,73	37.295,36	41.024,89	45.127,38
1110.00.00	IMPOSTOS	19.354,33	20.522,88	17.833,47	57.710,68	1.923,69	30.009,55	33.010,51	36.311,56
1112.00.00	Imp.s/o Patr e a Renda	12.984,40	15.646,66	11.999,72	40.630,78	1.354,36	21.128,01	23.240,81	25.564,89
1112.02.00	IPTU	8.325,54	10.003,79	3.374,97	21.704,30	723,48	11.286,24	12.414,86	13.656,35
1112.08.00	ITBI	4.658,85	5.642,76	5.304,27	15.605,88	520,20	8.115,06	8.926,56	9.819,22
1112.04.03	IRRF	0,00	0,00	3.320,48	3.320,48	110,68	1.726,65	1.899,31	2.089,25
1113.00.00	Imp.s/Prod e a Circulação	6.369,93	4.876,22	5.833,75	17.079,90	569,33	8.881,55	9.769,70	10.746,67
1113.05.00	ISSQN	6.369,93	4.876,22	5.833,75	17.079,90	569,33	8.881,55	9.769,70	10.746,67
1120.00.00	TAXAS	4.074,47	4.048,22	5.888,57	14.011,26	467,04	7.285,86	8.014,44	8.815,88
1121.00.00	Taxas pelo Poder Policia	1.938,52	2.485,11	1.964,25	6.387,88	212,93	3.321,70	3.653,87	4.019,25
1122.00.00	Taxas p/ Prest. Serviços	2.135,85	1.563,11	3.924,32	7.623,28	254,11	3.964,11	4.360,52	4.796,57
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	15.633,61	3.293,34	6.557,73	25.484,68	849,49	13.252,03	14.577,24	16.034,96
1320.00.00	REC VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	6.557,73	6.557,73	218,59	3.410,02	3.751,02	4.126,12
1325.00.00	Rem.de Depósitos Bancários	0,00	0,00	6.557,73	6.557,73	218,59	3.410,02	3.751,02	4.126,12
1390.00.00	Outras Rec.Patrimoniais	15.633,61	3.293,34	0,00	18.926,95	630,90	9.842,01	10.826,22	11.908,84
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	23.077,70	25.032,08	17.381,70	65.491,48	2.183,05	34.055,57	37.461,13	41.207,24
1540.00.00	REC.SERV.IND.UTIL.PUBLICA	23.077,70	25.032,08	17.381,70	65.491,48	2.183,05	34.055,57	37.461,13	41.207,24
1541.00.00	Tarifa de Consumo de Água	20.887,70	23.968,91	17.381,70	62.238,31	2.074,61	32.363,92	35.600,31	39.160,34
1541.01.00	Tarifa de Água Residencial	10.034,70	22.333,91	15.806,20	48.174,81	1.605,83	25.050,90	27.555,99	30.311,59
1541.02.00	Tarifa de Água Comercial	1.297,00	1.147,00	738,00	3.182,00	106,07	1.654,64	1.820,10	2.002,11
1541.03.00	Tarifa de Água Poderes Públicos	556,00	488,00	837,50	1.881,50	62,72	978,38	1.076,22	1.183,84
1543.00.00	Outras Receitas Industriais	2.190,00	1.063,17	0,00	3.253,17	108,44	1.691,65	1.860,81	2.046,89
1543.01.00	Ligação	2.190,00	1.060,00	0,00	3.250,00	108,33	1.690,00	1.859,00	2.044,90
1542.04.00	Expediente	0,00	3,17	0,00	3,17	0,11	1,65	1,81	1,99
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	165,92	0,00	0,00	165,92	5,53	86,28	94,91	104,40
1700.00.00	TRANSF. CORRENTES	2.343.623,33	2.650.272,98	1.509.716,86	6.503.613,17	216.787,11	3.381.878,85	3.720.066,73	4.092.073,41
1720.00.00	TRANSF.INTERGOVERN.	2.140.620,27	2.504.722,63	1.365.013,37	6.010.356,27	200.345,21	3.125.385,26	3.437.923,79	3.781.716,17
1721.00.00	Transferências da União	1.231.394,69	1.463.410,29	832.582,41	3.527.387,39	117.579,58	1.834.241,44	2.017.665,59	2.219.432,15
1721.01.00	Partic.na Receita da União	1.186.524,59	1.423.746,87	813.071,16	3.423.342,62	114.111,42	1.780.138,16	1.958.151,98	2.153.967,18
1721.01.02	Cota-Parte Fundo Part.Munic.-FPM	1.171.341,78	1.386.160,92	944.944,60	3.502.447,30	116.748,24	1.821.272,60	2.003.399,86	2.203.739,84
9721.01.02	Ded.FPM p/Formação do FUNDEF	0,00	0,00	-141.741,38	-141.741,38	-4.724,71	-73.705,52	-81.076,07	-89.183,68

1721.01.04	Imp. Ren. Ret. Fonte (Art. 158, I-CF)-IRRF	11.444,41	7.682,37	0,00	19.126,78	637,56	9.945,93	10.940,52	12.034,57
1721.01.05	Cota-Parte Imp. s/Propr. Territ.Rural-ITR	3.738,40	3.138,65	1.725,78	8.602,83	286,76	4.473,47	4.920,82	5.412,90
1721.01.30	Cota-Parte Contrib.Salário-Educação	0,00	26.764,93	8.142,16	34.907,09	1.163,57	18.151,69	19.966,86	21.963,54
1721.09.00	Outras Transfer. União	44.870,10	39.663,42	19.511,25	104.044,77	3.468,16	54.103,28	59.513,61	65.464,97
1721.09.01	Fundo Especial Petróleo	0,00	9.879,22	16.002,78	25.882,00	862,73	13.458,64	14.804,50	16.284,95
9721.09.00	Ded.da LC 87 p/Formação do FUNDEF	0,00	0,00	-2.400,36	-2.400,36	-80,01	-1.248,19	-1.373,01	-1.510,31
1721.09.02	Lei Complementar 87/96	0,00	28.357,92	5.167,58	33.525,50	1.117,52	17.433,26	19.176,59	21.094,24
1721.09.02	Fundo Especial do Petróleo	0,00	28.357,92	5.167,58	33.525,50	1.117,52	17.433,26	19.176,59	21.094,24
1721.09.03	Recursos Minerais - CFEM	0,00	1.426,28	741,25	2.167,53	72,25	1.127,12	1.239,83	1.363,81
1722.00.00	Transferências do Estado	909.225,58	1.041.312,34	406.362,47	2.356.900,39	78.563,35	1.225.588,20	1.348.147,02	1.482.961,73
1722.01.00	Part.Receitas do Estado	620.793,70	756.087,07	389.053,98	1.765.934,75	58.864,49	918.286,07	1.010.114,68	1.111.126,14
1722.01.01	Cota-parte ICMS	588.019,67	717.766,20	429.974,28	1.735.760,15	57.858,67	902.595,28	992.854,81	1.092.140,29
9722.01.01	Ded.do ICMS p/Formação do FUNDEF	0,00	0,00	-64.496,03	-64.496,03	-2.149,87	-33.537,94	-36.891,73	-40.580,90
1722.01.02	Cota-parte IPVA	32.774,03	38.320,87	23.575,73	94.670,63	3.155,69	49.228,73	54.151,60	59.566,76
1722.09.00	Outras Transf. do Estado	288.431,88	285.225,27	17.308,49	590.965,64	19.698,85	307.302,13	338.032,35	371.835,58
1722.09.01	Cota-Parte do IPI s/ Exportação-Estado	55.276,74	35.058,52	17.308,49	107.643,75	3.588,13	55.974,75	61.572,23	67.729,45
1722.09.02	Outras Transferências dos Estados	35,73	0,00	0,00	35,73	1,19	18,58	20,44	22,48
1722.09.03	Part.Fundo Man.Ens.Fund.Val.Magist.	233.119,41	250.166,75	0,00	483.286,16	16.109,54	251.308,80	276.439,68	304.083,65
1724.00.00	TRANSF.MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	126.068,49	126.068,49	4.202,28	65.555,61	72.111,18	79.322,29
1724.01.00	Transf.de Recursos do FUNDEF	0,00	0,00	126.068,49	126.068,49	4.202,28	65.555,61	72.111,18	79.322,29
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	203.003,06	145.550,35	144.703,49	493.256,90	16.441,90	256.493,59	282.142,95	310.357,24
1760.00.01	Convênios com SUDS	104.252,12	0,00	0,00	104.252,12	3.475,07	54.211,10	59.632,21	65.595,43
1760.00.02	Outros Convênios	71.270,12	0,00	0,00	71.270,12	2.375,67	37.060,46	40.766,51	44.843,16
1760.00.03	Conv. Vigilância Sanitária E.C.D.	0,00	6.408,31	0,00	6.408,31	213,61	3.332,32	3.665,55	4.032,11
1760.00.04	Progr.Comb.Carência Nutricional-PCCN	0,00	1.485,00	0,00	1.485,00	49,50	772,20	849,42	934,36
1760.00.05	Convênio P.N.A.E.	0,00	27.949,98	0,00	27.949,98	931,67	14.533,99	15.987,39	17.586,13
1760.00.06	Progr. Saúde da Família - PSF	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	1.800,00	28.080,00	30.888,00	33.976,80
1760.00.07	Progr. Farmácia Básica	0,00	4.011,31	0,00	4.011,31	133,71	2.085,88	2.294,47	2.523,92
1760.00.08	Progr. Assistência Básica - PAB FIXO	0,00	30.664,44	0,00	30.664,44	1.022,15	15.945,51	17.540,06	19.294,07
1760.00.10	P.D.D.E.	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	50,00	780,00	858,00	943,80
1760.00.11	Convênio Correio	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	40,00	624,00	686,40	755,04
1761.00.00	PROGR.SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	18.331,31	0,00	18.331,31	611,04	9.532,28	10.485,51	11.534,06
1761.00.00	Transf.Conv.União e de suas Entidades	0,00	0,00	137.989,79	137.989,79	4.599,66	71.754,69	78.930,16	86.823,18
1761.01.00	Conv.Programa Apoio Pessoa Idosa	0,00	0,00	25.298,00	25.298,00	843,27	13.154,96	14.470,46	15.917,50
1761.01.00	PROGR.ASSIST.BÁSICA-PAB FIXO	0,00	4.439,81	0,00	4.439,81	147,99	2.308,70	2.539,57	2.793,53
1761.02.00	Conv.Programa de Apoio a Criança	0,00	13.891,50	0,00	13.891,50	463,05	7.223,58	7.945,94	8.740,53
1761.02.00	PROGR.AGENTE COM.SAÚDE - PACS	0,00	0,00	14.488,32	14.488,32	482,94	7.533,93	8.287,32	9.116,05
1761.03.00	Progr. Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	31.500,00	31.500,00	1.050,00	16.380,00	18.018,00	19.819,80
1761.04.00	Progr. Vigilância Sanitária - PVS	0,00	0,00	420,70	420,70	14,02	218,76	240,64	264,70

1761.05.00	Progr. Comb. Carência Nutricional-PCCN	0,00	0,00	0,00	945,00	945,00	31,50	491,40	540,54	594,59
1761.06.00	Programa Farmácia Básica	0,00	0,00	0,00	1.682,94	1.682,94	56,10	875,13	962,64	1.058,91
1761.07.00	Progr. Epidímio Controle de Doenças-ECD	0,00	0,00	0,00	3.628,38	3.628,38	120,95	1.886,76	2.075,43	2.282,98
1761.08.00	Programa Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	10.833,30	10.833,30	361,11	5.633,32	6.196,65	6.816,31
1761.10.00	Sist. Inform. Ambulatoriais-SAI/MAC	0,00	0,00	0,00	4.693,15	4.693,15	156,44	2.440,44	2.684,48	2.952,93
1761.99.00	Outros Convênios	0,00	0,00	0,00	45.500,00	45.500,00	1.516,67	23.660,00	26.026,00	28.628,60
1762.00.00	Transf. Conv. Estados Dist. Fed. suas Entid.	0,00	0,00	0,00	6.713,70	6.713,70	223,79	3.491,12	3.840,24	4.224,26
1762.01.00	Progr. Apoio a Criança - PAC	0,00	0,00	0,00	2.794,00	2.794,00	93,13	1.452,88	1.598,17	1.757,98
1762.02.00	Progr. Apoio Pessoa Idosa	0,00	0,00	0,00	704,70	704,70	23,49	366,44	403,09	443,40
1762.99.00	Outros Convênios	0,00	0,00	0,00	3.215,00	3.215,00	107,17	1.671,80	1.838,98	2.022,88
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.813,48	21.056,21	0,00	12.522,02	173.391,71	5.779,72	90.163,69	99.180,06	109.098,06
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	7.617,79	6.217,12	0,00	2.304,66	16.139,57	537,99	8.392,58	9.231,83	10.155,02
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	1.477,42	1.477,42	49,25	768,26	845,08	929,59
1919.00.00	Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	211,63	211,63	7,05	110,05	121,05	133,16
1919.15.00	Multas Prev. na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	0,00	211,63	211,63	7,05	110,05	121,05	133,16
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.371,50	1.582,93	0,00	392,30	3.346,73	111,56	1.740,30	1.914,33	2.105,76
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	781,00	0,00	280,00	1.061,00	35,37	551,72	606,89	667,58
1921.09.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	781,00	0,00	0,00	781,00	26,03	406,12	446,73	491,41
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	112,30	112,30	3,74	58,40	64,24	70,66
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.199,60	11.206,81	0,00	8.878,29	29.284,70	976,16	15.228,04	16.750,85	18.425,93
1931.00.00	Rec. da Div. Ativa Tributária	7.529,97	9.491,85	0,00	6.921,69	23.943,51	798,12	12.450,63	13.695,69	15.065,26
1932.00.00	Rec. da Div. Ativa não Tributária	1.669,63	1.714,96	0,00	1.956,60	5.341,19	178,04	2.777,42	3.055,16	3.360,68
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	121.624,59	2.049,35	0,00	946,77	124.620,71	4.154,02	64.802,77	71.283,05	78.411,35
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	365.960,00	140.868,00	0,00	275.470,00	782.298,00	26.076,60	406.794,96	447.474,46	492.221,90
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	25.560,00	35.050,00	0,00	69.100,00	129.710,00	4.323,67	67.449,20	74.194,12	81.613,53
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	25.560,00	35.050,00	0,00	69.100,00	129.710,00	4.323,67	67.449,20	74.194,12	81.613,53
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	340.400,00	105.818,00	0,00	206.370,00	652.588,00	21.752,93	339.345,76	373.280,34	410.608,37
2420.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	250.000,00	105.818,00	0,00	0,00	355.818,00	11.860,60	185.025,36	203.527,90	223.880,69
2421.00.00	Transf. da União	250.000,00	28.818,00	0,00	0,00	278.818,00	9.293,93	144.985,36	159.483,90	175.432,29
2421.09.00	Outras Transferências da União	250.000,00	28.818,00	0,00	0,00	278.818,00	9.293,93	144.985,36	159.483,90	175.432,29
2422.00.00	Transferências dos Estados	0,00	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	2.566,67	40.040,00	44.044,00	48.448,40
2422.09.00	Outras Transf. dos Estados	0,00	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	2.566,67	40.040,00	44.044,00	48.448,40
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	90.400,00	0,00	0,00	0,00	90.400,00	3.013,33	47.008,00	51.708,80	56.879,68
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	206.370,00	206.370,00	6.879,00	107.312,40	118.043,64	129.848,00
2471.00.00	Transf. Conv. União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	96.370,00	96.370,00	3.212,33	50.112,40	55.123,64	60.636,00
2472.00.00	Transf. Conv. Estados Dist. Fed. suas Entid.	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	3.666,67	57.200,00	62.920,00	69.212,00
TOTAL		2.911.702,74	2.865.093,71	0,00	1.845.370,35	7.622.166,80	254.072,23	3.416.337,23	3.757.970,96	4.133.768,05

OBS.:

MÉDIA - Média simples dos últimos 30 meses, até junho/2002.

PROJEÇÃO 2002/2004 - Receita estimada com base no crescimento nominal das receitas, com expectativa de 10% de inflação no período.

Dívida Ativa: Para 2.002 previsão de Execução Fical com receita de R\$ 25.000,00, correspondente a 10% do total inscrito.

Contribuição de Melhoria: Há possibilidade de execução de Obras com recursos próprios, com o conseqüente lançamento.

Alienação de Bens: Previsão de alienação de bens obsoletos e substituição por novos.

Receitas de Capital através de Convênios com a União: Estimado o valor de R\$ 150.000,00, conforme projetos protocolados

que tramitam nos Órgãos de Governo.

FUNDEF: Projeção de acordo com o aumento do número de alunos e receita per capita/2002/2004.

RECEITAS: O Orçamento Municipal contemplará estimativas por categorias econômicas com desdobramento na forma da lei 4.320/64.

PRIORIDADES E METAS PARA 2003
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
 2 - DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA - Consolidadas

ANEXO II
 anexo II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2000	2001	2002 (6 m)	TOTAL	Média 30 m	Proj.2003	Proj.2004	Proj.2005
300000.00	DESPESAS CORRENTES	2.174.944,69	2.485.266,80	1.502.470,71	6.162.682,20	205.422,74	2.711.580,17	2.982.738,18	3.281.012,00
310000.00	DESPESAS DE CUSTEIO	1.830.528,78	1.981.342,01	0,00	3.811.870,79	127.062,36	1.677.223,15	1.844.945,46	2.029.440,01
311000.00	Pessoal	933.642,85	927.742,54	0,00	1.861.385,39	62.046,18	819.009,57	900.910,53	991.001,58
311000.00	Pessoal e Enc. Sociais	0,00	0,00	564.455,03	564.455,03	18.815,17	248.360,21	273.196,23	300.515,86
312000.00	Material de Consumo	470.549,24	627.912,16	735.999,79	1.834.461,19	61.148,71	807.162,92	887.879,22	976.667,14
313000.00	Serv. Terc. e Encargos	426.549,24	425.687,31	1.390.011,43	2.242.247,98	74.741,60	986.589,11	1.085.248,02	1.193.772,82
319000.00	Div.Despesas de Custeio	203,18	0,00	153.289,32	153.492,50	5.116,42	67.536,70	74.290,37	81.719,41
319000.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	564.455,03	564.455,03	18.815,17	248.360,21	273.196,23	300.515,86
319011.00	Venc.Vant.Fixas-Pessoal Civil	0,00	0,00	467.055,22	467.055,22	15.568,51	205.504,30	226.054,73	248.660,20
319013.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	97.399,81	97.399,81	3.246,66	42.855,92	47.141,51	51.855,66
320000.00	TRANSFER CORRENTES	344.415,91	503.924,79	823.496,56	1.671.837,26	55.727,91	735.608,39	809.169,23	890.086,16
322000.00	Transfer. Intergovern.	273.922,88	319.832,12	523.249,66	1.117.004,66	37.233,49	491.482,05	540.630,26	594.693,28
323000.00	Transfer. Inst.Privadas	51.884,37	171.197,10	209.739,59	432.821,06	14.427,37	190.441,27	209.485,39	230.433,93
325000.00	Transfer. Pessoas	18.608,66	12.895,57	35.378,70	66.882,93	2.229,43	29.428,49	32.371,34	35.608,47
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	938.015,68	938.015,68	31.267,19	412.726,90	453.999,59	499.399,55
335000.00	Transf.Inst.Privadas s/Fins Lucrat.	0,00	0,00	141.474,32	141.474,32	4.715,81	62.248,70	68.473,57	75.320,93
335043.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	141.474,32	141.474,32	4.715,81	62.248,70	68.473,57	75.320,93
339000.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	796.541,36	796.541,36	26.551,38	350.478,20	385.526,02	424.078,62
339014.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	6.040,00	6.040,00	201,33	2.657,60	2.923,36	3.215,70
339030.00	Material de Consumo	0,00	0,00	412.331,49	412.331,49	13.744,38	181.425,86	199.568,44	219.525,29
339036.00	Outros Serv.Terc.-Pessoa Física	0,00	0,00	74.224,62	74.224,62	2.474,15	32.658,83	35.924,72	39.517,19
339039.00	Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica	0,00	0,00	262.167,80	262.167,80	8.738,93	115.353,83	126.889,22	139.578,14
339048.00	Outros Aux.Financ.Pessoas Fisicas	0,00	0,00	35.025,63	35.025,63	1.167,52	15.411,28	16.952,40	18.647,65
339092.00	Desp.Exercícios Anteriores	0,00	0,00	6.751,82	6.751,82	225,06	2.970,80	3.267,88	3.594,67
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	774.585,49	279.013,12	486.754,27	1.540.352,88	51.345,10	677.755,27	745.530,79	820.083,87
410000.00	INVESTIMENTOS	774.585,49	279.013,12	0,00	1.053.598,61	35.119,95	463.583,39	509.941,73	560.935,90
411000.00	Obras e Instalações	711.999,00	64.765,32	0,00	776.764,32	25.892,14	341.776,30	375.953,93	413.549,32
412000.00	Equip.e Material Permanente	62.586,49	214.247,80	0,00	276.834,29	9.227,81	121.807,09	133.987,80	147.386,58
440000.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	486.754,27	486.754,27	16.225,14	214.171,88	235.589,07	259.147,97
449000.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	486.754,27	486.754,27	16.225,14	214.171,88	235.589,07	259.147,97

449051.00	Obras e Instalações	0,00	145.779,70	145.779,70	4.859,32	64.143,07	70.557,37	77.613,11
449052.00	Equip.e Material Permanente	0,00	340.974,57	340.974,57	11.365,82	150.028,81	165.031,69	181.534,86
	RESERVA CONTING.	0,00	anexo II					
	TOTAL	2.949.530,18	1.989.224,98	7.703.035,08	256.767,84	3.389.335,44	3.728.268,98	4.101.095,88

Transf. Intragovernamentais: A Consolidação prevista na LC 101/00 é transformada para Despesa de Custeio, conforme o elemento de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE			
RISCOS FISCAIS		ANEXO III	
IDENTIFICAÇÃO	2003	2004	2005
1- Desapropriação de Imóveis	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2- Intempéries/desastres	50.000,00	50.000,00	50.000,00
3- Despesas orçadas a menor ou não orçadas	170.000,00	195.000,00	222.500,00
4 -Sentenças Judiciais	20.000,00	20.000,00	20.000,00
5- Outros eventos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL	250.000,00	275.000,00	302.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENUNCIA	2003		2004		2005	
		LANÇAMENT	META	LANÇAMENT	META	LANÇAMENT	META
DÍVIDA ATIVA	Desconto de 20% para pagamento à vista e isenções	21.687,00	4.337,00	23.856,00	4.771,00	23.856,00	4.771,00
	Desconto para pagamento espontâneo e remissões	4.085,00	612,00	3.677,00	550,00	3.677,00	550,00
	Concessão de Benefícios Fiscais e Econômicos	0,00	5.000,00	0,00	6.000,00	0,00	8.000,00
RENUNCIA ESTIMADA		25.772,00	9.949,00	27.533,00	11.321,00	27.533,00	13.321,00